

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 043/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS DA FROTA DA COCEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E AUTO POSTO 3 L LTDA.

A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente EMIDIO PIANARO JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.446.983-4/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 302.022.999-53., residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa AUTO POSTO 3 L LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 82.485.137/0001-48, situada na Rua Xavier da Silva, nº 1596, Centro, Campo Largo - PR, CEP: 83.601-010 representada pelo Sr. LENILTON ZANLORENSI, inscrito no RG sob nº 4.409.611-0 SSP/PR, e no CPF sob o nº 841.522.149-53, adiante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- **1.1 -** Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:
 - 1.1.1 30.000 (TRINTA MIL) LITROS GASOLINA COMUM.
 - 1.1.2 15.000 (QUINZE MIL) LITROS DE ETANOL.
 - 1.1.3 70.000 (SETENTA MIL) LITROS ÓLEO DIESEL COMUM.
 - 1.1.4 10.000 (DEZ MIL) LITROS ÓLEO DIESEL S10 COMUM.



Parágrafo único - A estimativa refere-se ao consumo provável, podendo estes números sofrerem alterações, aumentando ou diminuindo em até 25%, de acordo com o consumo da frota de veículos da **CONTRATANTE.**

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 026/2015 e da PROPOSTA DE AUTO POSTO 3 L LTDA. de 19/06/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **2.1 -** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos fornecimentos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - **2.1.1 -** Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 026/2015**, de 25 de maio de 2015 e respectivos Anexos;
 - 2.1.2 Proposta Comercial da Contratada.
- **2.2** Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O fornecimento dos materiais/serviços, ocorrerá durante doze meses, de acordo com as necessidades da COCEL, em estabelecimentos com sede no perímetro urbano do Município de Campo Largo – PR, a uma distância máxima de 4 (quatro) Km da sede da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 520, Centro de Campo Largo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço fixo, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, bem como os lucros da **CONTRATADA**.

COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS/PESADOS

Item	Código COCEL	Quant.	Material	Valor Unitário	Total
1.1.1	25	30.000 Litros	GASOLINA	R\$ 3,17	R\$ 95.100,00
1.1.2	24	15.000 Litros	ÁLCOOL	R\$ 2,13	R\$ 31.950,00
1.1.3	23	70.000 Litros	ÓLEO DIESEL	R\$ 2,54	R\$ 177.800,00



1.1.4 **291** 10.000 Litros ÓLEO DIESEL S10 COMUM R\$ 2,61 R\$ 26.100,00

Parágrafo Primeiro - Quando houver aumento/diminuição no valor dos combustíveis repassado pelo Governo, Petrobrás ou Distribuidor, **CONTRATADA** deverá comprová-lo, através da apresentação documentação legal à CONTRATANTE, na qual deverá constar o percentual de aumento/diminuição, sob pena da CONTRATADA não receber o reajuste em caso da não apresentação desta documentação, bem como apresentar nota fiscal de compra quando do encerramento de cada quinzena, a qual servirá de base de calculo do percentual para a quinzena subsequente;

Parágrafo Segundo – Havendo aumento/diminuição repassado pelo Governo ou Petrobrás, o percentual deverá ser aplicado sobre o valor apresentado na licitação;

Parágrafo Terceiro - Os preços referentes aos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4, são fixos pelo prazo de validade da proposta, ou seja, 60 dias, após este período os valores serão ajustados (aumentado/diminuído) a cada quinzena, com base na nota fiscal de compra apresentada junto com consumo da quinzena.

4.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, objeto deste Contrato, nos prazos previsto no Pregão Presencial n.º 026/2015.

5.2 - O pagamento pela aquisição de COMBUSTÍVEL (Gasolina, Álcool e Diesel) do Pregão Presencial n.º 026/2015 será efetuado quinzenal, ou seja, para os valores referentes ao consumo do 1º ao 15º dia do mês, o pagamento será efetuado no prazo de (07) sete dias contar da data de entrega da Nota Fiscal na sede da COCEL, para os valores referentes ao consumo do 16º ao último dia do mês, o pagamento será efetuado no prazo de (07) sete dias a contar da data de entrega da Nota Fiscal na sede da COCEL.

5.3 - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da CONTRATADA e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

4/8

COCEL Energia Campolarguense

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do

presente contrato:

6.1.1 – Informar a data, quantidade, valor unitário, valor total, placa do

veículo, quilometragem, número da frota, número do funcionário e a

assinatura do mesmo no Cupom Fiscal do veículo abastecido, sob pena de

não receber o valor correspondente;

6.1.2 – Apresentar as notas fiscais/faturas referente à aquisição do

combustível a fim de comprovar o preço de aquisição do mesmo junto ao

distribuidor, quando houver alteração de preço, tanto para mais como para

menos;

6.1.3 – Apresentar a Nota Fiscal e **relação de abastecimento** referente ao

fornecimento de COMBUSTÍVEL, ambos em duas vias acompanhada dos

respectivos registros de análises de qualidade dos produtos realizadas pela

distribuidora e pela própria empresa contratada;

6.1.4 - Constitui obrigação da contratada apresentar de forma organizada,

os referidos relatórios e cupons fiscais, visando a perfeita execução do

contrato administrativo, permitindo ampla transparência no processo de

auditagem e fiscalização;

6.1.5 – Quando houver alteração de preço, tanto para mais como para

menos nos Combustíveis requerer o modelo de solicitação fornecido pela

CONTRATANTE;

6.1.6 - Apresentar a **RELAÇÃO DE ABASTECIMENTOS** na planilha

conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE;

6.1.7 - Constitui obrigação da contratada alimentar o sistema informatizado

de gestão de combustíveis, permitindo apurar de forma diária os gastos

realizados pela contratante;

6.1.8 - Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do objeto e obrigações

deste Contrato;

6.1.9 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos em

razão dos produtos fornecidos;

5/8

C C C E Energia Campolarguense

6.1.10 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato,

documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto

às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.1.11 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do

presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento da aquisição na época de sua

exigibilidade.

7.1.2 - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será

acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata

temporis.

7.1.3 - Fornecer planilha com o número da frota dos veículos e com o nome

e número dos funcionários da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a partir da data da

assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitando a

60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo,

com fundamento no artigo 57, II, da lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE aplicará,

garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei

8.666/93, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;

9.1.3 - Rescisão do presente contrato e suspensão do direito de licitar com a

CONTRATANTE, por um período de até 02 (dois) anos.

6/8

COCEL Energia Campolarguense

9.2 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será

descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o

caso, cobrada judicialmente.

9.3 - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o

atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela

CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do

evento e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável,

para a completa execução das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, de pleno direito,

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à

CONTRATADA qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos arts.

77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas

no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do Contrato, tácita ou expressamente, a

CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO apenas os valores dos produtos

fornecidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou

indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADE

11.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do

objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por

todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente,

a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

11.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos

fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se

admitindo, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos,

tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

Parágrafo Único: A COCEL, não se responsabilizará, se os gastos nos 12 meses

não atingir o montante especificado neste edital, sendo pago somente a

quantidade utilizada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO

- 13.1 As partes contratantes dão ao presente contrato o valor estimado de R\$ 330.950,00 (trezentos e trinta mil, novecentos e cinquenta reais).
- **13.2** Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
13008	615.04.1.1.11.013.3530

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1** Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- **14.2** Não serão admitidos consórcio, associação, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação para a prestação dos serviços relativos a esta contratação.
- 14.3 O CONTRATADO autoriza a COCEL a implementar sistema de controle de ABASTECIMENTO ELETRÔNICO, junto a bomba de abastecimento, através de instalação de chip ou outro dispositivo implementado pela COCEL, onde as despesas com instalação e manutenção correrão unicamente por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GESTOR DO CONTRATO

15.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Frotas, Sr. Maurício David de Souza.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 01 de julho de 2015.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL

Emidio Pianaro Junior - Diretor Presidente

AUTO POSTO 3L LTDA.

Lenilton Zanlorensi

TESTEMUNHAS:			
Nome:	Nome:		
CPF:	CPF:		
GESTOR DO CONTRATO:			
Nome:	_		
CPF:			